



**CONTRATO DE GESTÃO Nº 367/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A IRMANDADE DA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.**

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. **DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG /nº 35.857.249; e CPF /nº 195.034.158-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ nº 45.383.106/0001-50, com endereço na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nº 115 – Patrimônio Silveses – Birigui/SP, neste ato representado por Rodrigo Magalhães Borges, CPF/MF sob o nº 135.946.608-85, RG nº 25.615.663-3, doravante designada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018, e demais disposições legais, referente à **Seleção Pública SUPRI nº 001/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com o Memorial Descritivo e os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo Técnico I – Definição e Volume de Produção Quantitativa;
- b) Anexo Técnico II – Regras do Sistema de Repasse;
- c) Anexo Técnico III – Definição e Avaliação dos Indicadores de Qualidade;

**1.2.** O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

**1.3.** A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

**1.4** Também fazem parte integrante do presente contrato o edital de **Seleção Pública SUPRI nº 001/2020** e o projeto da entidade contratada.

**2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1. Quanto ao gerenciamento das atividades:**

**2.1.1.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**;

**2.1.2.** A **CONTRATADA** receberá o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, através do ato de transição das atividades, cabendo-lhe a assunção de pacientes;



**2.1.3.** Garantir, em exercício no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, obedecer às Normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

**2.1.4** A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais especialistas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM Nº 1634/2002), ensejando que o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** realize a atividade assistencial quantificada no **CONTRATO DE GESTÃO**;

**2.1.5.** Será responsável por manter profissional médico designado como Responsável Técnico (RT) do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, com devido registro no respectivo Conselho de Classe, bem como das demais classes profissionais conforme legislação vigente;

**2.1.6.** A equipe médica de atendimento na urgência/emergência, preferencialmente, deverá possuir treinamento em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – ACLS e Suporte Avançado de Vida no Trauma – ATLS vigentes;

**2.1.7.** A **CONTRATADA** deverá manter no quadro da equipe um Médico Hospitalista (Diarista) que deverá estar presente em jornada de 06 (seis) horas, nos horários de visitas de familiares e acompanhantes, oferecendo explicações e saneamento de dúvidas do quadro clínico dos pacientes que estão sob seus cuidados;

**2.1.8.** A **CONTRATADA** deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da **CONTRATANTE**, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

**2.1.9.** A **CONTRATADA** prestará atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

**2.1.10.** Deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas/Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR Nº 32/2005 do MTE;

**2.1.11.** A **CONTRATADA** deverá possuir um programa de controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual;

**2.1.12.** Caberá à **CONTRATADA** não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

**2.1.13.** Caberá à **CONTRATADA** manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, quando for o caso;

**2.1.14.** A **CONTRATADA** deverá assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde;

**2.1.15.** A **CONTRATADA** deverá afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade Privada sem Fins Econômicos de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



**2.1.16.** Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, a **CONTRATADA** será responsável pela guarda até o término do contrato;

**2.1.17.** A **CONTRATADA** deverá possuir rotinas, políticas e protocolos administrativos, assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem os aspectos técnicos, organizacionais e operacionais;

**2.1.18.** Será responsável pelo serviço de remoção por ambulância de pacientes, com a disponibilização de equipe médica e de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) que por ventura venham a necessitar de realização de exames de diagnósticos e avaliação fora da unidade e/ou internação hospitalar, o paciente deverá ser encaminhado para o local designado pela Central de Regulação do Município;

**2.1.19.** A **CONTRATADA** deverá garantir total atendimento à legislação vigente que se aplica as atividades desenvolvidas e manter a unidade devidamente licenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal, garantindo ainda a manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) durante toda a vigência do Contrato de Gestão;

**2.1.20.** Será responsável por arcar com TODAS as contas de consumo (água/esgoto, luz, telefonia) do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, responsabilizando-se para transferência da titularidade no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

**2.1.20.1.** A **CONTRATADA** deverá anexar juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

**2.1.21.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

**2.1.22.** A **CONTRATADA** deverá cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

**2.1.23.** A **CONTRATADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados;

**2.1.24.** A **CONTRATADA** deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos padronizados pelo Município de Barueri;

**2.1.25.** A **CONTRATADA** deverá obedecer à padronização dos insumos da Secretaria Municipal de Saúde de Barueri para a coleta de material destinado ao serviço de análises clínicas;

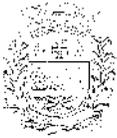
**2.1.26.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, disponibilizando a qualquer momento à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**.

**2.1.27.** Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**2.1.27.1.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;



- 2.1.27.2.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.1.27.3.** Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**;
- 2.1.27.4.** Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 2.1.27.5.** Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.1.27.6.** Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.1.27.7.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- 2.1.27.8.** Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso conforme Lei Federal n.º 9.982 de 14 de julho de 2000;
- 2.1.27.9.** Garantir acesso e conduta às crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, gestantes e idosos, conforme previsto na legislação vigente;
- 2.1.27.10.** Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.
- 2.1.28.** Incentivar o uso seguro de medicamentos procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Saúde;
- 2.1.29.** Deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral (NMG): predial, hidráulica e elétrica que contemplem as áreas de manutenção preventiva e corretiva de forma contínua dos equipamentos médicos e não médicos e instalações, gases em geral, bem como manter um serviço de gerenciamento de equipamentos de risco e resíduos sólidos, para o bom desempenho dos equipamentos, por meio de empresas idôneas e qualificadas;
- 2.1.30.** Será responsável por realizar os serviços de esterilização e reprocessamento dos artigos médicos hospitalares utilizados no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, cabendo à **CONTRATADA** a reposição dos materiais re-esterilizáveis em quantidade suficiente ao bom andamento dos serviços;
- 2.1.31.** A **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de asseio, limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes;
- 2.1.32.** Será responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e descarte adequado dos resíduos de serviços de saúde, seguindo as orientações da RDC 302/05 e RDC 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
- 2.1.33.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 2.1.34.** A **CONTRATADA** deverá possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo as seguintes Comissões, incluindo a estas outras que se fizerem necessárias conforme legislação vigente:
- 2.1.34.1.** Comissão de Análise e Revisão de Prontuários e Verificação de Óbitos;



2.1.34.2. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

2.1.34.3. Comissão de Ética Médica;

2.1.34.4. Comissão de Qualidade e Segurança no Cuidado ao Usuário.

2.1.35. Sempre que houver a necessidade de aquisição de equipamentos e máquinas, bem como, execução de obras complementares, imprescindível ao pleno funcionamento da Unidade, a **CONTRATADA** deverá obter prévia aprovação da **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CPACG**, que se consentida providenciará os trâmites com a confecção de Termo Aditivo;

2.1.36. Havendo a aquisições e/ou doações de bens móveis, a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, deverá comunicar à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CPACG** para fins de ser patrimoniado;

2.1.37. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria de Saúde de Barueri;

2.1.38. A **CONTRATADA** deverá garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.1.39. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente por todos os compromissos assumidos no **CONTRATO DE GESTÃO**, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;

2.1.40. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;

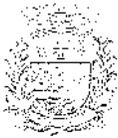
2.1.41. A **CONTRATADA** administrará os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.42. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente;

2.1.43. A **CONTRATADA** deverá transferir integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** de assistência à saúde no **PRONTO SOCORRO ENGENHO NOVO**;

2.1.44. A **CONTRATADA** deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemplem no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado, farmácia e nutrição), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde acessar via Internet (WEB) e que atendam aos indicadores e informações especificados no **CONTRATO DE GESTÃO**. Caberá à **CONTRATADA** a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde;

2.1.45. A **CONTRATADA** deverá aderir ao sistema de informática SISS – Sistema Inteligente do Serviço da Saúde, implantada na rede Municipal de Barueri ou outro sistema de gestão hospitalar aderido pela Secretaria de Saúde, onde serão extraídas informações das produções assistenciais, que permitirá o monitoramento, controle e avaliação da **SECRETARIA DE SAÚDE/ CPACG COMISSÃO PERMANENTE DOS CONTRATOS DE GESTÃO**. Caberá a



CONTRATADA, em comum acordo com a **SECRETARIA DE SAÚDE**, caso se faça necessário, para o bom funcionamento das atividades e possível identificação de incompatibilidade com o Sistema SISS – Sistema Inteligente do Serviço da Saúde, a aquisição de software de gerenciamento e apoio ao controle contábil-financeiro, almoxarifado, farmácia, nutrição, sistema de custos, serviços de apoio, relatórios gerenciais, entre outros necessários à execução dos serviços. Além disso, a CONTRATADA deverá, caso não haja e/ou não atenda às necessidades, implantar e manter uma rede de dados estruturada, para o pleno funcionamento da Unidade física e dos sistemas em utilização, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas implantados, ficando a **CONTRATADA** responsável por todas as despesas necessárias para a manutenção do(s) sistema(s), ora adquiridos, equipamentos, infraestrutura em geral;

**2.1.46.** Para o gerenciamento e funcionamento dos ativos de TI, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar software via internet (Web), para o acompanhamento do órgão responsável de TI do Município, CIT – Coordenadoria de Inovação e Tecnologia;

**2.1.47.** Havendo a disponibilização pelo **CONTRATANTE** de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a **CONTRATADA** aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar;

**2.1.48.** Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia “Secretaria de Saúde de Barueri”;

**2.1.49.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Seleção Pública, devendo fornecer a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212 de 1991, bem como o Certificado de Regularidade do FTGS – CRF que demonstram a regularidade perante a Seguridade Social, sempre que vencidos os prazos de validade ou quando solicitadas;

**2.1.50.** Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias;

**2.1.51.** Dar ciência ao **CONTRATANTE** das alterações na folha de funcionários e de todas as movimentações de empregados relacionados com o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, por intermédio de relatórios mensais;

**2.1.52.** A entidade deverá apresentar semestralmente a CNDT – Certidão Negativa de Débitos de todos os dirigentes e diretores;

**2.1.53.** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas pela Secretaria de Saúde;

**2.1.54.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

**2.1.55.** Consolidar a imagem **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;



2.1.56. Contratar seguro contra sinistros de incêndios, roubo, furto, danos e avarias para os bens públicos objeto da permissão de uso, assim como o mobiliário e equipamentos que o guarnecem;

2.1.57. Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

## 2.2. Quanto à Fiscalização das ATIVIDADES ASSISTENCIAIS do presente CONTRATO DE GESTÃO:

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

2.2.2. Enviar à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG**, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**;

2.2.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG - CPACG**, impreterivelmente até o dia 25 do mês, a escala médica e de enfermagem do mês subsequente, devendo as escalas serem afixadas em local visível nas dependências do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**;

2.2.4. Havendo a impossibilidade por parte da **CONTRATADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que a **CONTRATADA** apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG**, para que sejam examinados, aprovados e validados;

2.2.5. A **CONTRATADA** deverá elaborar e enviar à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG**, em modelos por estes estabelecidos, relatórios de execução assistencial trimestral, semestral e anual, no dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada período, juntamente com a prestação de contas dos meses subsequentes a cada período;

2.2.6. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG** até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente, para aprovação e publicação;

2.2.7. A **CONTRATADA** deverá, no primeiro dia útil do mês, solicitar a liberação de repasse e anexar as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, trabalhista, certificado de regularidade do FGTS, extrato bancário com a movimentação até o último dia do mês anterior e resumo do saldo das provisões trabalhistas;

2.2.8. A **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Secretaria de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

## 2.3. Quanto à Fiscalização FINANCEIRA do presente CONTRATO DE GESTÃO:

2.3.1. Enviar ao **Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS**, setor responsável pela fiscalização da utilização dos recursos públicos repassados à **CONTRATADA**, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente



posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde;

**2.3.2.** A **CONTRATADA** deverá adotar CNPJ filial específica para movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em conta bancária em entidade financeira pública específica e exclusiva, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente **CONTRATO DE GESTÃO**. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela **CONTRATANTE** para custeio das atividades do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**;

**2.3.2.1.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de suas atividades para apresentar ao **CONTRATANTE** o CNPJ específico e o nº da conta bancária em entidade financeira pública específica e exclusiva;

**2.3.3.** A **CONTRATADA** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, no Diário Oficial do Município, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente;

**2.3.4.** A **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, os Regulamentos de Seleção de Recursos Humanos, Plano de Cargos e Salários, o Regulamento para a Aquisição de Bens, Obras e Contratação de Serviços, realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser referendados **Departamento Técnico do Terceiro Setor - DTTS**, para posterior publicação no Diário Oficial do Município, pela **CONTRATADA**;

**2.3.5.** A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao **Departamento Técnico do Terceiro Setor - DTTS** até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;

**2.3.6.** A **CONTRATADA** não poderá firmar contrato com empresas, instituições, das quais façam parte seus dirigentes, bem como deverá observar o que preceitua a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal;

**2.3.6.1.** Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de bens, obras e serviços;

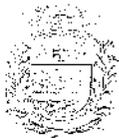
**2.3.6.2.** Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadas no CNPJ da Filial da **CONTRATADA**;

**2.3.6.3.** Para a contratação de Recursos Humanos, a **CONTRATADA** deverá realizar processo seletivo;

**2.3.7.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, de acordo com o art. 149 das Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, atualizado pela Resolução nº 02/2017, até o último dia útil do mês de fevereiro, relativamente ao exercício anterior, para análise do **Departamento Técnico do Terceiro Setor - DTTS** e posteriormente envio aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**2.3.8.** A **CONTRATADA** permitirá o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 3.1. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos de sua responsabilidade para a organização, administração e gerenciamento do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**;
- 3.2. A **CONTRATANTE** deverá prover à **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- 3.3. A **CONTRATANTE** prestará esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
- 3.4. A **CONTRATANTE** realizará o monitoramento, controle e avaliação periódica, através da **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG**, a qual acompanhará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**;
- 3.5. A **CONTRATANTE** referendará, através do **Departamento Técnico do Terceiro Setor - DTTS** os Regulamentos de que trata o subitem 2.3.4;
- 3.6. A **CONTRATANTE** deverá estabelecer junto à **CONTRATADA** e a Central de Regulação Municipal um fluxo para liberação dos leitos;
- 3.7. A **CONTRATANTE** permitirá o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pela **CONTRATANTE**;
- 3.8. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento;
- 3.9. Promover, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**;
- 3.10. A **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Memorial Descritivo;
- 3.11. A **CONTRATANTE** irá dispor sem custos à **CONTRATADA** os serviços de análises clínicas 24 horas dias, ininterruptamente, inclusive pontos facultativos, dias sem expediente e feriados, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar pelo transporte, coleta do material e os insumos necessários.
- 3.12. A **CONTRATANTE** exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.13. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 3.14. A **CONTRATANTE** deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 3.15. A **CONTRATANTE** deverá providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**, e fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;



**3.16.** Caberá à **CONTRATANTE** solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do **CONTRATO DE GESTÃO**;

**3.17.** A **CONTRATANTE** deverá preparar os expedientes referentes ao pagamento dos repasses contratuais;

**3.18.** A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar as instalações da **CONTRATADA**, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**;

**3.19.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes do Memorial Descritivo, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

#### **4. DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, podendo ser prorrogado na forma legal, até o prazo de 60 (sessenta) meses;

**4.2** A **CONTRATADA** receberá o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, através de **Ato de Transição com a Administração Pública**, cabendo-lhe a assunção dos pacientes presentes na unidade.

#### **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar, ceder, ou transferir o objeto do contrato a terceiros, daquelas atividades consideradas acessórias, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

#### **6. DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato de Gestão**, bem como autorização da autoridade competente;

**6.2.** As alterações de que trata o subitem acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto, ser respeitado o interesse público e o objeto do presente contrato.

#### **7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;

**7.2.** Para a execução do objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global de **R\$ 20.280.000,00 (vinte milhões, duzentos e oitenta mil reais)**;

**7.3.** O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Oitava deste Contrato;



7.4. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do **CONTRATO DE GESTÃO** Nº \_\_\_\_\_, igual ou superior a 1 (uma) parcela mensal vigente, a **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato;

7.5. Os recursos destinados ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até

7.6. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro de baixo risco, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

7.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- 02.19.03.10.302.0061.2063-3390.39 - DR 01 – R\$ 10.140.000,00 e dotação orçamentaria específica para o exercício de 2021 R\$ 10.140.000,00

7.8. Do total dos recursos financeiros repassados, a **CONTRATADA** formará fundo de reserva financeira destinada as provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta corrente única e específica do **CONTRATO DE GESTÃO**, para fins de pagamento de 13º salário, férias e rescisões, indenizações de natureza trabalhista, reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do contrato;

7.9. Caso a **CONTRATANTE** constate que a **CONTRATADA** deixou de proceder a reserva financeira para o pagamento de férias, 13º salário, rescisões e demais obrigações, ou dela se utilize para a execução dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá proceder a retenção do montante suficiente à quitação das obrigações trabalhistas e rescisórias dos empregados vinculados ao **CONTRATO DE GESTÃO**, na oportunidade da liberação dos repasses mensais, constituindo, portanto, fundo de reserva a ser liberado/restituído à **CONTRATADA** tão logo a mesma comprove a regularidade nos depósitos mensais vincendos para este fim;

7.10. Para os exercícios de 2020 e 2021 serão alocados os recursos orçamentários específicos para cada ano;

7.11. É vedada a cobrança de “Taxa de Administração” por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do **CONTRATO DE GESTÃO** pode ser apropriada desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Sétima será repassado mediante a liberação de parcelas mensais consecutivos, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, para o cumprimento das metas quantitativas, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal do custeio, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme Anexo Técnico III;

8.1.1. O valor do repasse mensal será de R\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais);

8.1.2. O repasse da primeira parcela será realizado em até 10 (dez) dias da data da assinatura deste Contrato, a segunda parcela deverá ser repassada até o dia 10/08/2020 e as demais parcelas, todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento da segunda parcela;



8.2. O montante de R\$ 20.280.000,00 (vinte milhões, duzentos e oitenta mil reais) mencionado no item 7.2 corresponde ao repasse financeiro de 12 (doze) meses que será repassado da seguinte forma:

- a) 2020, a importância de R\$ 10.140.000,00 em 6 parcelas mensais;
- b) 2021, a importância de R\$ 10.140.000,00 em 6 parcelas mensais.

8.2.1. Os recursos repassados à **CONTRATADA**, serão depositados em conta bancária em instituição financeira oficial (**banco público**);

8.3 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 8.1.1., no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0574, conta Corrente nº 5197-3, Operação: 003 mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias;

8.4. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão - CPACG**, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores;

8.5. A avaliação da parte fixa será realizada semestralmente pela **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão - CPACG**, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no semestre subsequente, dependendo do percentual de alcance da realização da meta quantitativa, conforme tabela do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

## 9. DOS BENS

9.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2.600 de 28 de março de 2018;

9.2. A **CONTRATADA** receberá, através de seu preposto, o bem imóvel e os bens inventariados na forma dos Termos de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme **Anexos XVI e XVII** do Edital, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

9.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barueri, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

9.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

9.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## 10. DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, que integram este instrumento;

10.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO** para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;



**10.3.** A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos se for o caso.

**10.3.1.** O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos Municipais de seu quadro de pessoal permanente, nos termos da Lei nº 2.600/2018.

**10.4.** A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

**10.4.1.** A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social não poderá exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada da saúde, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, com a devida comprovação anual;

**10.4.2.** Os conselheiros e diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**10.5.** A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

**10.6.** A capacitação dos profissionais contratados pela **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

## **11. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

**11.1.** A Secretaria de Saúde será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas neste contrato e instituirá **Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão** para tal fim, por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato;

**11.1.1.** As movimentações financeiras serão analisadas e monitoradas pelo **Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS**, vinculado à Secretaria dos Negócios Jurídicos;

**11.2.** Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para responder aos aporamentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Após o recebimento das justificativas, haverá a análise final com a elaboração do **Relatório de Análise da Prestação de Contas – RAPC**, que demonstrará, se for o caso, o valor das despesas indeferidas, bem como o procedimento de ressarcimento ao erário Municipal, por meio da devolução do valor ou pelo desconto nos repasses;

**11.3.** Do indeferimento das justificativas apresentadas no **Relatório de Análise da Prestação de Contas – RAPC**, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de reconsideração, em 5 (cinco) dias úteis da sua notificação, tendo a **CONTRATANTE** 10 (dez) dias úteis para reconsiderar ou manter a sua decisão;

**11.4.** As despesas impróprias são aquelas que não guardam qualquer relação com o objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, tais como festas, multas e juros de qualquer natureza, despesas cuja origem seja anterior ao início do contrato, qualquer aquisição ou contratação não condizente com o contrato e etc. Todas essas despesas deverão ser objeto de devolução do valor aos cofres públicos;



**11.4.1.** As despesas impróprias que, embora estejam relacionadas ao **CONTRATO DE GESTÃO**, não puderam ser deferidas/validadas, seja por falta de justificativa ou pela falta de documentação adequada, serão objeto de descontos no repasse subsequente;

**11.5.** Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa da **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão - CPACG** e do **Departamento Técnico do Terceiro Setor - DTTS**, que nortearão as correções que se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação da Entidade como Organização Social;

**11.6.** Ao final de cada exercício financeiro a **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão - CPACG** e o **Departamento Técnico do Terceiro Setor - DTTS**, elaborarão a consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Secretário de Saúde, que, após ciência, aprovação e assinatura, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**11.7.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

**11.8.** A **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão - CPACG** e o **Departamento Técnico do Terceiro Setor - DTTS** poderão requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposto no artigo 3º, alínea "f", da Lei Municipal 2.600/2018;

**11.9.** A **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão - CPACG** e o **Departamento Técnico do Terceiro Setor - DTTS** poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento das informações constantes dos relatórios;

**11.10.** Os responsáveis pela fiscalização deste contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

**11.11.** Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Saúde que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da Entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público;

**11.12.** Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais, bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao exercício fiscal, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses, em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Desta forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao último exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;

**11.13.** A qualquer tempo, o **Gestor do Contrato**, poderá indicar um fiscal, servidor municipal específico, para acompanhar, diário ou semanal, da gestão da unidade de saúde, sem prejuízo da atuação da **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão - CPACG** já prevista;



## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** A Prestação de Contas a ser apresentada pela **CONTRATADA** mensalmente, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

**12.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, de acordo com o art. 149 das Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, atualizado pela Resolução nº 02/2017, **até o último dia útil do mês de fevereiro, relativamente ao exercício anterior**, para análise do **Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS** e posteriormente envio aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **13. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

**13.1.** Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato;

**13.1.1.** A intervenção será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração;

**13.1.2.** Decretada a intervenção, a Secretária de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;

**13.1.3.** Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a **CONTRATADA** retomará a execução dos serviços;

**13.1.4.** A intervenção deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

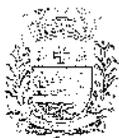
**14.1.** A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo XVI e XVII do Edital, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

**14.2.** O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**;

**14.3.** A **CONTRATADA** ainda é responsável por arcar:

**14.3.1.** De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Município de Barueri de quaisquer obrigações presentes e futuras;

**14.3.2.** Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer



momento, a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

**14.3.3.** Com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens móveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis;

**14.3.3.1.** Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela **CONTRATADA**;

## **15. DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

**15.1.1.** Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**15.1.2.** Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

**15.1.3.** Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

**15.1.4.** Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

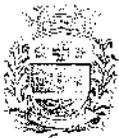
**15.1.5.** Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

**15.2.** Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos **subitens 15.1.1 a 15.1.5**, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

**15.3.** Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

**15.4.** Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, acarretará:

a) - A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;



b) - A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este **CONTRATO DE GESTÃO**;

c) - Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, as fichas e prontuários dos usuários;

**15.5.** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**;

**15.6.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**;

**15.7.** Na hipótese do subitem **15.1.3**, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

**15.8.** Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do repasse mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas;

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Barueri, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa, sem prejuízo das ações previstas nas alíneas "a" a "c" desta cláusula.

**16.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

**16.3.** As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";



16.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido à Secretaria dos Negócios Jurídicos;

16.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA**, que efetuará o recolhimento junto à Secretaria de Finanças, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

16.6. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## **17. DA DESQUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

17.1. A **CONTRATADA** será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, em especial:

17.1.1. utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

17.1.2. incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

17.1.3. deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

17.1.4. não observar as normas do seu Estatuto ou proceder à alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

17.2. A desqualificação da **CONTRATADA** será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

17.2.1. Os dirigentes da **CONTRATADA** responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;

17.2.2. Recebida a notificação da abertura do procedimento de desqualificação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa;

17.2.3. Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado a **Comissão Permanente de Acompanhamentos dos Contratos de Gestão – CPACG**, que emitirá parecer técnico e remeterá o processo ao Secretário dos Negócios Jurídicos;

17.2.4. A Secretaria dos Negócios Jurídicos, após análise do processo, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhá-lo com sua decisão, para ratificação do Prefeito Municipal;

17.2.5. A desqualificação importará a rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

17.2.6. A desqualificação da **CONTRATADA** acarretará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município de Barueri.

## **18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

18.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** está amparado na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018, no Decreto Municipal nº 8.902, de 4 de janeiro de 2019, aplicando-se ainda a Lei 8.666/93 no que couber.



## 19. DA OMISSÃO

19.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## 20. DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Barueri, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

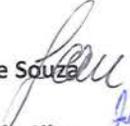
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Barueri, 01 de julho de 2020.

  
DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

  
RODRIGO MAGALHÃES BORGES  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

### TESTEMUNHAS:

-Jean Greguer de Souza 

-Ana Lucia Lino da Silva 



## ANEXO TÉCNICO I

### DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

#### I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**.

O Serviço de admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela SECRETARIA DE SAÚDE.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

#### 1. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

1.1. Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Pronto Socorro às pessoas que procurem tal atendimento, de forma referenciada ou espontânea, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente.

1.2. Para efeito de produção contratado *versus* realizado, deverão ser informados todos os atendimentos realizados em caráter de Urgência e Emergência.

1.3. Em consequência do atendimento de urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 (vinte e quatro) horas e não ocorre internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de internação.

1.4. Os pacientes que não forem transferidos para os hospitais referenciados na RUE (Rede de Urgência e Emergência), deverão permanecer no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** recebendo todos os cuidados pertinentes, até que receba alta, ou seja, transferido.

1.5. Na ocorrência de pacientes psiquiátricos socorrer-se da Unidade do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** deverão ser assistidos pela Clínica Médica, persistindo em surto os pacientes deverão ser encaminhados ao PAA – Pronto Atendimento Adulto, sito à Rua João da Matta e Luz, 262 – Centro – Barueri/SP, via Central Reguladora do Município.

#### 2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste Contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de



novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente Contrato.

## II. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

### 1. 3. ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

**1.1. Urgência/ Emergência Adulto e Infantil** - O **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** deverá manter o serviço em funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, inclusive pontos facultativos, dias sem expediente e feriados, com produção mensal de 12.000 (doze mil) atendimentos, totalizando o volume anual de 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) atendimentos de urgência e emergência, sendo divididos nas especialidades:

- ✓ Clínica médica;
- ✓ Pediatria;
- ✓ Ortopedia/Traumatologia.

Modalidades	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
Atendimento de Urgência e Emergência Adulto e Infantil	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000

**1.2. ODONTOLOGIA** - O **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** deverá manter o serviço em funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, inclusive pontos facultativos, dias sem expediente e feriados, com produção mensal de 430 (quatrocentos e trinta) atendimentos odontológicos, totalizando o volume anual de 5.160 (cinco mil cento e sessenta) atendimentos de odontológicos de urgência e emergência.

Modalidades	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total Anual
Atendimento Odontológico	430	430	430	430	430	430	430	430	430	430	430	430	5.160

Para o atendimento no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, deverão ser incluídos os seguintes serviços:  Laboratório de Patologia Clínica de urgência/eletivo – A **CONTRATADA** será responsável pela coleta e envio do material ao Laboratório Central da Prefeitura de Barueri atualmente localizado no Centro Diagnóstico Maria Mariano Meneghin situado a Avenida Sebastião Davino dos Reis, nº 786 – Jardim Tupanci – Barueri/SP.

- ✓ Radiologia;
- ✓ Ultrassonografia de Urgência e Emergência, em regime de 12 horas, de 2ª feira a Domingo;
- ✓ ECG – eletrocardiograma;
- ✓ Transporte por Ambulância/Remoções quando necessário, contendo profissional médico e de enfermagem;
- ✓ Serviço de higienização e Limpeza em regime de 24 horas ininterruptamente;



- ✓ Nutrição e dietética;
- ✓ Serviço de Esterilização de Materiais;
- ✓ Coleta de Resíduos (Infectantes e Químicos) – Será realizado pelo Município de Barueri
- ✓ Climatização
- ✓ Manutenção Predial e Equipamentos Médicos e Não Médicos.
- ✓ Serviço de higienização, limpeza e controle de acesso, em regime de 24 horas ininterruptamente;
- ✓ Serviços de Hotelaria e Enxoval em regime de 24 horas ininterruptamente

**III. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS à Comissão de Avaliação e ao Departamento Técnico do Terceiro Setor.**

A CONTRATADA encaminhará à SECRETARIA DE SAÚDE/CPACG COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO e DTTS DEPARTAMENTO TÉCNICO DO TERCEIRO SETOR, toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- ✓ Relatórios contábeis e financeiros;
- ✓ Relatórios de Indicadores de Qualidade estabelecidos para a Unidade;
- ✓ Relatório de Custos;
- ✓ Censo de origem dos pacientes atendidos;
- ✓ Pesquisa de Satisfação de pacientes e acompanhantes
- ✓ E outros que se fizerem necessários na execução dos serviços.



## ANEXO TÉCNICO II

### REGRAS DO SISTEMA DE REPASSE

#### SISTEMA DE PAGAMENTO

##### I. REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** ocorrerá conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO TÉCNICO I – Descrição dos Serviços**, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Atendimento de Urgência e Emergência
- (X) Atendimento Odontológico

1.1 As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas refere-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **SECRETARIA DE SAÚDE/ CPACG COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO** para o exercício de 2020/2021, fica estimado em R\$ 20.280.000,00 (vinte milhões, duzentos e oitenta mil reais).

3.1 Da Parte Fixa de 90% (noventa por cento), corresponde ao valor de R\$ 18.252.000,00 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais), corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento de Urgência e Emergência e Atendimento Odontológico.

3.2. Da Parte Variável 10% (dez por cento) correspondem ao valor de R\$ 2.028.000,00 (dois milhões, vinte e oito mil reais) será repassado para cada meta alcançada. Indicadores abaixo relacionados, o percentual de 25% desse valor, correspondente à R\$ **507.000,00** (quinhentos e sete mil reais) sendo:

- A) Acolhimento e Classificação de Risco – 25%
- B) Atenção Ao Usuário – 25%
- C) Relatório Médico Hospitalista – 25%
- D) Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente 25%

4. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 O valor mensal total de cada parcela está fixado em **R\$1.690.000,00** (um milhão, seiscentos e noventa mil reais).

4.2 90% (noventa por cento) do valor mencionado no *Subitem 3.1*, serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de **R\$ 1.521.000,00** (um milhão, quinhentos e vinte um mil reais).





- 4.3 10% (dez por cento) do valor mencionado no *subitem* 3.2, serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimativo de **R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)**, vinculado à avaliação dos Indicadores de Qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no *Anexo Técnico III*, deste Contrato;
5. A avaliação da Parte Variável será realizada trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores de Qualidade.
- 5.1 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas em arquivos eletrônicos gravados em CD ROM/DVD utilizando planilhas do programa Microsoft Excel, para a **SECRETARIA DE SAÚDE/ CPACG COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;
6. A **SECRETARIA DE SAÚDE/ CPACG COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO**, procederá à análise dos documentos enviados pela **CONTRATADA** para que seja solicitado a Secretaria Competente, os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 6 do respectivo Contrato.
7. A cada período de 3 (três) meses, a **SECRETARIA DE SAÚDE/ CPACG COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS/ DTTS DEPARTAMENTO TÉCNICO DO TERCEIRO SETOR** procederão à consolidação e análise conclusiva das metas qualitativas e recursos financeiros, para avaliação e valoração dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento da Parte Variável.
8. A cada período de 6 (seis) meses, a **SECRETARIA DE SAÚDE/ CPACG COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS/ DTTS DEPARTAMENTO TÉCNICO DO TERCEIRO SETOR**, procederá à consolidação e análise conclusiva das metas quantitativas e recursos financeiros, para avaliação e valoração, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às metas quantitativas estabelecidas neste Contrato.
9. Da análise referida nos *Itens 7 e 8*, poderão resultar uma repactuação da quantidade de atividades assistenciais e/ou indicadores de qualidade, ora estabelecidas, e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao **CONTRATO DE GESTÃO**, acordada entre as partes nas respectivas reuniões, para ajuste do respectivo Contrato.
10. A análise referida no *Item 9*, não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, as condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do **PRONTO SOCORRO ENGENHO NOVO**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

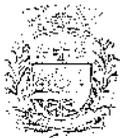
## II. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

### 1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%)

1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão em REGIME SEMESTRAL.





1.2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes neste instrumento, serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que infracitada. Os desvios serão analisados em relação as quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no *Anexo Técnico I*, que gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuados à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no *Anexo Técnico II*.

**TABELA I.** Pagamento da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de atendimentos:

MODALIDADE DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL	DE	VOLUME REALIZADO	PERCENTUAL A PAGAR
ATENDIMENTO URGÊNCIA EMERGÊNCIA Peso 100 %	DE E	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
		Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
		Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade
		Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado à atividade

## 2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

(Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%)

2.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão em REGIME TRIMESTRAL.

2.2 Os valores percentuais apontados no *Anexo Técnico III*, para valoração de cada um dos indicadores, serão utilizados para o cálculo do valor variável a serem pagos, conforme especificado no *Anexo Técnico II*.

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da Parte Variável:

- A) **Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco – 25%**
- B) **Atenção Ao Usuário – 25%**
- C) **Relatório Médico Hospitalista – 25%**
- D) **Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente – 25%**



### ANEXO TÉCNICO III

#### AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

##### **INDICADORES DE QUALIDADE**

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da Unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da Unidade.

A análise de cada indicador será realizada mensalmente, tendo sua valoração assistencial avaliada através da **SECRETARIA DE SAÚDE/ CPACG COMISSÃO PERMANENTE DOS CONTRATOS DE GESTÃO**, e sua valoração financeira, avaliada através da **SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS/ DTTS - DEPARTAMENTO TÉCNICO DO TERCEIRO SETOR**, sendo realizada a valoração, portanto, a cada TRIMESTRE, conforme definido em Contrato.

Os Indicadores de Qualidade serão avaliados e valorados na análise, para o pagamento de 10% (dez por cento) da Parte Variável.

##### **METAS E INDICADORES DE QUALIDADE**

Serão estabelecidos como INDICADORES DE QUALIDADE determinantes do pagamento da Parte Variável, e valorados a cada trimestre, os seguintes itens:

1. AACR Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco – 25%

- A) Controle de Tempo Médio de Espera para o Atendimento
- B) Tempo Médio de Permanência

2. Atenção Ao Usuário – 25%

- A) Resolução de Queixas B) Pesquisa de Satisfação 3.

3. Relatório Médico Hospitalista – 25%

4. Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente – 25%

1. AACR - Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco

O Acolhimento é um modo de operar os processos de trabalho de forma a atender a todos que procuram os serviços de saúde, ouvindo seus pedidos e assumindo uma postura capaz de acolher, escutar e oferecer respostas mais adequadas aos usuários. Implica em prestar um atendimento com resolubilidade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.



A Classificação de Risco é um processo dinâmico de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento e pressupõe agilidade na assistência por nível de complexidade e não por ordem de chegada.

As duas atividades, Acolhimento e Avaliação/Classificação de Risco, portanto, têm objetivos complementares, podendo coexistir ou funcionar em locais separados o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**.

Os objetivos primários são avaliar o paciente logo na sua chegada no Pronto Socorro e reduzir o tempo para o atendimento médico, fazendo com que o paciente seja visto precocemente de acordo com a sua gravidade. Os pacientes deverão ser encaminhados diretamente às especialidades conforme protocolo e deverão ser informados sobre o tempo de espera, receber ampla informação sobre o serviço aos usuários e oferecer informações a familiares.

A meta é a estruturação do serviço de Acolhimento e Classificação de Risco e a evidência para o cumprimento da meta é apresentação de protocolos específicos do Pronto Socorro para o primeiro trimestre e envio de relatório de resultados de atendimento do AACR Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco, nos demais trimestres, até o dia 20 do mês subsequente.

#### **A) Controle de Tempo Médio de Espera para o Atendimento**

O controle de Tempo Médio de Espera mostra o tempo total que os pacientes aguardam para serem atendidos. O objetivo do TME – Tempo Médio de Espera, é observar se a quantidade de colaboradores é suficiente para sua operação, diminuir as chances de falha no atendimento e identificar horários de pico.

A meta é a apresentação de Relatórios contendo o TME – Tempo Médio de Espera para: atendimento da classificação de risco, consulta médica, medicação e retorno, caso necessário.

#### **B) Tempo Médio de Permanência**

O TMP – Tempo Médio de Permanência, representa o tempo médio em dias que os pacientes ficaram internados.

A meta é a apresentação de Relatórios do Tempo Médio de Permanência dos pacientes em observação. **2.**

#### **Atenção ao Usuário**

**A) Resolução de Queixas:** Entende-se por **Queixa**, o conjunto de reclamações recebidas por **qualquer meio** (verbal, por escrito, por telefone, correio físico ou eletrônico), necessariamente com identificação do autor, e registrada adequadamente. A **Resolução** é o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que após a elucidação da demanda, seja encaminhada resposta ou esclarecimento do problema apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da queixa recebida.

A meta é apresentar o projeto detalhado de estruturação do SAU - Serviço de Atenção ao Usuário no primeiro trimestre e nos demais trimestres, a Resolução de 90% (noventa por cento) das queixas recebidas juntamente com a resposta e/ou esclarecimentos ao problema apresentado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

**B) Pesquisa de Satisfação:** Destina-se à avaliação da percepção de qualidade dos serviços prestados para pacientes ou acompanhantes. A cada trimestre será avaliada a Pesquisa de Satisfação, por meio de questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente a pacientes e acompanhantes atendidos no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**.

A meta é a pesquisa ser realizada verbalmente, enviada nos Relatórios Assistenciais mensalmente, registrada em papel específico, elaborado e confeccionado pela CONTRATADA, com identificação numérica, abrangendo **10% do total** de pacientes e acompanhantes atendidos.





Deverá ser encaminhada na Prestação de Contas, uma planilha consolidada contendo o preenchimento das respostas obtidas em números absolutos, dividindo as avaliações em dois grupos: pacientes internados e acompanhantes de pacientes internados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

### **3. Relatório Médico Hospitalista**

O modelo de atendimento médico abrangente a pacientes em leitos de observação, onde médicos generalistas lideram a gestão de pacientes agudamente doentes hospitalizados, conduzindo o cuidado clínico desses pacientes e coordenando equipes multidisciplinares, que recebem pacientes encaminhados pelos médicos da atenção primária e eventualmente de sub especialistas e os reencaminham ao médico ao final da internação.

A missão do médico hospitalista tem como foco central:

- ✓ Atenção rápida e completa a todas as necessidades de cuidados aos pacientes hospitalizados;
- ✓ Empregar técnicas de melhorias de qualidade e construção de processo;
- ✓ Colaboração, comunicação e coordenação com todos os médicos e profissionais envolvidos no cuidado;
- ✓ Transição segura dos cuidados, incluindo cuidados pós agudos;
- ✓ Conhecimento dos recursos disponíveis para eficiência e eficácia dos resultados clínicos alinhados com a gestão;
- ✓ Cuidado centrado no paciente.

O Médico Hospitalista deverá presente nos horários de visitas de familiares e acompanhantes, oferecendo explicações e saneamento de dúvidas do quadro clínico dos pacientes que estão sob seus cuidados.

A meta é a apresentação de Relatórios do Médico Hospitalista, composto de: rotinas diárias com escalas e horários de trabalho, relatórios constando suas atividades desenvolvidas, intercorrências apuradas e resolutividade aplicada.

### **4. Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente**

O Programa Nacional de Segurança do Paciente, tem o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde, incluindo promoção, execução e monitorização de medidas, com foco na Segurança do paciente, conforme *Portaria Ministerial Nº 529/2013 e RDC 36/2013*.

A meta é a apresentação de Relatórios, contendo planos e estratégias para a Segurança do paciente, envolvendo ações preventivas, priorizando: Identificação do Paciente, Prática de Higiene das Mãos, Prevenção de Quedas, Segurança na prescrição médica e equipe multidisciplinar, Uso e Administração de Medicamentos, Úlcera por Pressão e SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar.





## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

### Especificação do Patrimônio Público Permitido

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.**

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG /nº 35.857.249; e CPF /nº 195.034.158-53, doravante denominado, **PERMITENTE**, e de outro lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ nº 45.383.106/0001-50, com endereço na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nº 115, Patrimônio Silvares - CEP 16.201-010, no Município de Birigui no Estado/SP, neste momento representado por Sr. Rodrigo Magalhães Borges, portador da cédula de identidade RG nº 25.615.663-3, e do CPF/MF nº 135.946.608-85, com endereço profissional na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nº 115 – Patrimônio Silvares, Cidade Birigui, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018 e tendo em vista o disposto item 9 do **CONTRATO DE GESTÃO nº 367/2020**, firmado entre este Município cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, que assegure assistência universal e gratuita à população, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do **CONTRATO DE GESTÃO 367/2020**.

### 2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.





### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. O PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento.

#### 3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO nº 367/2020**, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no **CONTRATO DE GESTÃO nº 367/2020**.

c) O **PERMISSIONÁRIO** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**;

g) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;

h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear ao **PERMITENTE** à autoria;

i) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

### 4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o **CONTRATO DE GESTÃO nº 367/2020**.

### 5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.



## 6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

## 7. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barueri, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**.

## 8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## 9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no **CONTRATO DE GESTÃO** nº

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 367/2020, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## 11. DO FORO





11.1. Os partícipes elegem o foro de Barueri, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 01 de julho de 2020.

**DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**RODRIGO MAGALHÃES BORGES**  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

**TESTEMUNHAS:**

-Jean Greguer de Souza

-Ana Lucia Lino da Silva



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

**Especificação do Patrimônio Público Permitido**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.**

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG /nº 35.857.249; e CPF /nº 195.034.158-53, doravante denominado, **PERMITENTE**, e de outro lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ nº 45.383.106/0001-50, com endereço na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nº 115, Patrimônio Silves - CEP 16.201-010, no Município de Birigui no Estado/SP, neste momento representado por Sr. Rodrigo Magalhães Borges, portador da cédula de identidade RG nº 25.615.663-3, e do CPF/MF nº 135.946.608-85, com endereço profissional na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nº 115 – Patrimônio Silves, Cidade Birigui, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal nº 2.600, de 28 de março de 2018 e tendo em vista o disposto item 7 do **CONTRATO DE GESTÃO nº 367/2020**, firmado entre este Município cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, que assegure assistência universal e gratuita à população, as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Avenida Capitão Francisco César, nº 1338, onde funcionará o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**, localizado na Vila Pindorama, que pertence ao Município de Barueri.

**1.2.** Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do **CONTRATO DE GESTÃO nº 367/2020**.

**2. DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL**

**2.1.** O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o **PRONTO SOCORRO DO ENGENHO NOVO**.

**2.2.** O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do **HOSPITAL** sob pena de responder por perdas e danos.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** O **PERMITENTE** se compromete a:





- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito no item 1 deste instrumento;
- b) Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

**3.2. O PERMISSONÁRIO** se compromete a:

- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 367/2020, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido no item 2;
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- e) No caso de rescisão ou extinção do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 367/2020, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**;
- g) É facultado ao **PERMISSONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 367/2020.

**4. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO**

- 4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o **CONTRATO DE GESTÃO** nº 367/2020.
- 4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

**5. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

- 5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 5.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

**6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

- 6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2.600, de 30 de março de 2018, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no **CONTRATO DE GESTÃO** nº 367/2020.





6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO nº 367/2020**, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## 7. DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## 8. DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Barueri como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 01 de julho de 2020.

**DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**RODRIGO MAGALHÃES BORGES**  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

## TESTEMUNHAS:

-Jean Greguer de Souza

-Ana Lucia Lino da Silva



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARUERI

**CONTRATADA:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

**CONTRATO DE GESTÃO<sup>o</sup>(DE ORIGEM):** 367/2020

**OBJETO:** Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **PRONTO SOCORRO ENGENHO NOVO**, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barueri, 01 de julho de 2020.

**CONTRATANTE:**

**Nome e cargo:** Dionísio Alvarez Mateos Filho – Secretário de Saúde

**E-mail institucional:** saude.gabinete@barueri.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** saude.gabinete@barueri.sp.gov.br

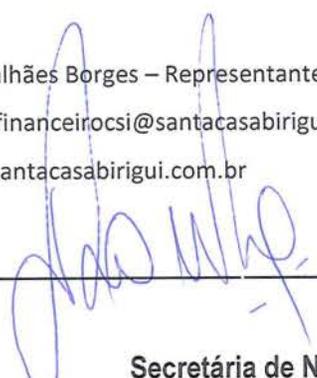
**Assinatura:** \_\_\_\_\_ 

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Rodrigo Magalhães Borges – Representante legal

**E-mail institucional:** gerentefinanceirocsi@santacasabirigui.com.br

**E-mail pessoal:** juridicocsi@santacasabirigui.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ 

**Secretária de Negócios Jurídicos**

Rua Prof. João da Malta e Luz, 84 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-110 - Fone: (11) 4199-8096

E-mail: snj.jean@barueri.sp.gov.br



**RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**

DESCRIÇÃO	Nº DE PATRIMÔNIO
2 WINDOWS SERVER	86
30 LICENÇAS WINCDOWS SERVER	89
35 LICENÇAS SQLCAL	100
5 LICENÇAS EASY XENAPP ADVANCED	13
5 LICENÇAS OFFICE HOME AND BUSINES	94
5 LICENÇAS WINDOWS REMOTE E 5 LICENÇAS WINSVRCAL 2012	14
AMPLIFICADOR SLIM 4000 LF	350
APARELHO DE AR CONDICIONADO HITACHI	S/PATRIMÔNIO
APARELHO DE AR CONDICIONADO MÍDEA	S/PATRIMÔNIO
APARELHO DE ECG DIXTAL C/ CARRO	282724
APARELHO DE RX PHILIPS CE0051	S/PATRIMÔNIO
APPLE IPHONE 5 16GB PRETO BÁSICO	7
APPLE IPHONE 5 16GB PRETO BÁSICO	8
AR CONDICIONADO 7000BTU	25
AR CONDICIONADO 7000BTU	26
AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL	236
AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL	237
AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL	238
ARMÁRIO	314
ARMÁRIO ALTO DIRETOR	253
ARMÁRIO ALTO FECHADO	43
ARMÁRIO BAIXO	379
ARMÁRIO EM AÇO C/ 4 GAVETAS	45
ARMÁRIO EM FERRO P/ CHAVES – CLAVICULÁRIO	81
ARMÁRIO EM MAD C/ 2 PORTAS 4 GAVETAS BAIXO	23
ARMÁRIO EM MAD C/ 2 PORTAS FECHADO	285010
ARMÁRIO EM MAD C/ 2 PORTAS FECHADO	285013
ARMÁRIO EM MAD C/ 2 PORTAS FECHADO	285014
ARMÁRIO EM MAD C/ 2 PORTAS FECHADO	S/PATRIMÔNIO
ARMÁRIO EM MAD C/ 3 PORTAS DE PAREDE	17787
ARMÁRIO EM MAD VESTIÁRIO C/ 44 PORTAS	15
ARMÁRIO EM MAD VESTIÁRIO C/ 76 PORTAS	14



ARMÁRIO MADEIRA C/ 2 PORTAS FECHADAS	285019
ARMÁRIO MADEIRA C/ 2 PORTAS FECHADO	S/PATRIMÔNIO
ARQUIVO AÇO 4 GAVETAS	324
ARQUIVO AÇO 4 GAVETAS	323
ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS	292
ASPIRADOR FANEM 089	287057
ASPIRADOR FANEM 089	287058
ASPIRADOR FANEM 089	287065
AUTOCLAVE SERCON MODELO H.S.	S/PATRIMÔNIO
AUTOCLAVE SERCON MODELO H.S.	S/PATRIMÔNIO
BALANÇA DE PISO	148
BALANÇA ELETRÔNICA INFANTIL	132
BALANÇA ELETRÔNICA INFANTIL	133
BALANÇA ELETRÔNICA WEILMY 200KG	284785
BALANÇA ELETRÔNICA WEILMY 200KG	S/PATRIMÔNIO
BALANÇA ELETRÔNICA WELMY 200KG	284787
BALCÃO	380
BANCO EM MADEIRA 2,10X0,50	S/PATRIMÔNIO
BANCO EM MADEIRA 2,10X0,50	S/PATRIMÔNIO
BANQUETA	296
BANQUETA	297
BANQUETA	298
BANQUETA	299
BEBEDOURO	294
BELICHE EM MADEIRA	S/PATRIMÔNIO
BIOMBO C/ RODAS 3 FOLHAS	S/PATRIMÔNIO
BIOMBO C/ RODAS 3 FOLHAS	20618
BIOMBO C/ RODAS 3 FOLHAS	S/PATRIMÔNIO
BOX P/ O BANHEIRO	91
BOX P/ O BANHEIRO	92
BOX P/ O BANHEIRO	93
BRAÇADEIRA	S/PATRIMÔNIO
BUCK DE PAREDE	S/PATRIMÔNIO
CADEIRA BASE FIXA	27
CADEIRA BASE FIXA	28



CADEIRA BASE FIXA	29
CADEIRA BASE FIXA	30
CADEIRA BASE FIXA	31
CADEIRA BASE FIXA	32
CADEIRA BASE FIXA	33
CADEIRA BASE FIXA	34
CADEIRA BASE FIXA	35
CADEIRA BASE FIXA	36
CADEIRA BASE FIXA	37
CADEIRA BASE FIXA	38
CADEIRA BASE FIXA	39
CADEIRA BASE FIXA	40
CADEIRA DE BANHO OBESO	359
CADEIRA DE RODAS	387
CADEIRA DE RODAS	388
CADEIRA DE RODAS	389
CADEIRA DE RODAS	390
CADEIRA DE RODAS	284631
CADEIRA DE RODAS	284631
CADEIRA DE RODAS	284665
CADEIRA DE RODAS	102
CADEIRA FIXA BASE PALITO	381
CADEIRA FIXA BASE PALITO	382
CADEIRA FIXA BASE PALITO	383
CADEIRA FIXA PRETA	284364
CADEIRA FIXA PRETA	284365
CADEIRA FIXA PRETA	284366
CADEIRA FIXA PRETA	284368
CADEIRA FIXA PRETA	284369
CADEIRA FIXA PRETA	284370
CADEIRA FIXA PRETA	284371
CADEIRA FIXA PRETA	284372
CADEIRA FIXA PRETA	284373
CADEIRA FIXA PRETA	284374
CADEIRA FIXA PRETA	284376
CADEIRA FIXA PRETA	284377
CADEIRA FIXA PRETA	284378
CADEIRA FIXA PRETA	284379
CADEIRA FIXA PRETA	284380
CADEIRA FIXA PRETA	284381



CADEIRA FIXA PRETA	284382
CADEIRA FIXA PRETA	284383
CADEIRA FIXA PRETA	284384
CADEIRA FIXA PRETA	284385
CADEIRA FIXA PRETA	284392
CADEIRA FIXA PRETA	284393
CADEIRA FIXA PRETA	S/PATRIMÔNIO
CADEIRA FIXA PRETA	S/PATRIMÔNIO
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	284419
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	284423
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	284424
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	284425
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	284426
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	284427
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	284428
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	284429
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	284431
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	284432
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	284433
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	284434
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	284435
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	284436
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	284438
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	S/PATRIMÔNIO
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	S/PATRIMÔNIO
CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODAS E BRAÇOS	S/PATRIMÔNIO
CADEIRA P/ BANHO	120
CADEIRA P/ BANHO	121
CAFETEIRA ELÉTRICA PHILCO	367
CAFETEIRA JARRA AÇO INOX WALITA	242
CAFETEIRA JARRA AÇO INOX WALITA	243
CAIXA DE SOM	352
CAIXA DE SOM	353
CAIXA DE SOM	354
CAIXA DE SOM	355
CAIXA DE SOM	356
CAIXA EM MAD CONTENDO LENTES P/ EXAME OFTALM.	283282
CÂMERA DE VIGILÂNCIA	76
CÂMERA DE VIGILÂNCIA	77
CÂMERA DE VIGILÂNCIA	78



CÂMERA DE VIGILÂNCIA	79
CÂMERA DE VIGILÂNCIA	80
CÂMERA DE VIGILÂNCIA	81
CÂMERA DE VIGILÂNCIA	82
CÂMERA DE VIGILÂNCIA	83
CÂMERA DE VIGILÂNCIA	84
CÂMERA DE VIGILÂNCIA	85
CÂMERA DE VIGILÂNCIA	88
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	251
CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	213
CARRINHO BAR	134
CARRINHO BAR	135
CARRINHO DE EMERGÊNCIA	54
CARRINHO DE TRANSPORTE EM INOX	348
CARRINHO P/ MONITOR	150
CARRINHO P/ SERVIR COMIDA	154
CARRO CUBA	160
CARRO CUBA	161
CARRO DE LIMPEZA	290166
CARRO DE LIMPEZA	290167
CARRO DE PARADA	S/PATRIMÔNIO
CARRO DE TRANSPORTE C/ 2 PORTAS FECHADO EM INOX	S/PATRIMÔNIO
CARRO DE TRANSPORTE C/ 2 PORTAS FECHADO EM INOX	S/PATRIMÔNIO
CARRO DE TRANSPORTE C/ 2 PORTAS FECHADO EM INOX	S/PATRIMÔNIO
CARRO DE TRANSPORTE C/ 3 PRATELEIRAS – ABERTO	286631
CARRO DE TRANSPORTE DE CILINDRO	22947
CARRO MACA C/ GRADES TT INOX	358
CARRO P/ BANHO	S/PATRIMÔNIO
CELULAR LUMIA 530 DUAL	248
CELULAR LUMIA 530 DUAL	249
CELULAR LUMIA 530 DUAL	250
CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO	241
CENTRAL DE LEITO	300
CENTRAL DE LEITO	301
CENTRAL DE LEITO	302
CLIMATIZADOR CT 127 CADENCE	15
CLIMATIZADOR CT 127 CADENCE	17
CLIMATIZADOR CT 127 CADENCE	19
CLIMATIZADOR CT 127 CADENCE	20
COLCHONETE HOSPITALAR	166



COLCHONETE HOSPITALAR	167
COLCHONETE HOSPITALAR	168
COMPUTADOR	145
COMPUTADOR	146
COMPUTADOR	147
COMPUTADOR	184
COMPUTADOR	185
COMPUTADOR	186
COMPUTADOR	187
COMPUTADOR	188
COMPUTADOR	189
COMPUTADOR	190
COMPUTADOR	191
COMPUTADOR	192
COMPUTADOR	193
COMPUTADOR	194
COMPUTADOR	195
COMPUTADOR	196
COMPUTADOR	197
COMPUTADOR	198
COMPUTADOR	199
COMPUTADOR	200
COMPUTADOR	201
COMPUTADOR	202
CONJUNTO ODONTOLÓGICO MOD. UNIK - FABR. CAVO	S/PATRIMÔNIO
CONTAINER	214
CORTINA	303
CORTINA	304
CORTINA	305
CORTINA	306
CORTINA	307
CORTINA	308
CORTINA	309
CORTINA	310
CORTINA DIVISÓRIA HOSPITALAR	179
CORTINA DIVISÓRIA HOSPITALAR	180
CORTINA DIVISÓRIA HOSPITALAR	181
CORTINA DIVISÓRIA HOSPITALAR	182
CPU	283285
CPU	283288



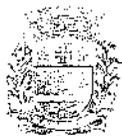
CPU	288287
CPU – SERVIDOR	283297
DIVÃ	286646
DIVÃ	286666
DIVÃ	286667
DIVÃ	284420
DIVÃ	286672
DIVISOR RADIOGRÁFICO 18X24CM	174
DIVISOR RADIOGRÁFICO 18X24CM	175
DIVISOR RADIOGRÁFICO 24X30CM	176
DIVISOR RADIOGRÁFICO 24X30CM	177
ENCEIRADEIRA	155
ENCEIRADEIRA	156
ENCERADEIRA	157
EQUIP. P/ CENTRAL TELEFÔNICA	203
EQUIP. P/ INSTALAÇÃO DE REDE	51
EQUIP. P/ INSTALAÇÃO DE REDE	210
ESCADA C/ 2 DEGRAUS	S/PATRIMÔNIO
ESCADA C/ 2 DEGRAUS	S/PATRIMÔNIO
ESCADA C/ 2 DEGRAUS	7634
ESCADA C/ 2 DEGRAUS	S/PATRIMÔNIO
ESCADA C/ 2 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE	327
ESCADA C/ 2 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE	328
ESCADA C/ 2 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE	329
ESCADA C/ 2 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE	330
ESCADA C/ 2 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE	331
ESCADA C/ 2 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE	332
ESCADA C/ 2 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE	333
ESCADA C/ 2 DEGRAUS ANTIDERRAPANTE	334
ESCADA DE ALUMÍNIO 3 DEGRAUS	372
ESCADA DE ALUMÍNIO 3 DEGRAUS	373
ESFIGMOMANÔMETRO – PREMIUM	280581
ESFIGMOMANÔMETRO – PREMIUM	S/PATRIMÔNIO



ESFIGMOMANÔMETRO – PREMIUM	S/PATRIMÔNIO
ESFIGMOMANÔMETRO – UNITEC	S/PATRIMÔNIO
ESPELHO	360
ESPELHO	361
ESPELHO	362
ESPELHO	363
ESTANTE 32/4	290
ESTANTE 32/4	291
ESTANTE 45/3	289
ESTANTE DE AÇO	170
ESTANTE DE AÇO	171
ESTANTE DE AÇO	172
ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS	340
ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS	341
ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS	342
ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS	343
ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS	344
ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS	345
ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS	346
ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS	347
ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS	256
ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS	257



ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS	258
ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS	259
ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS	260
ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS	261
ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS	262
ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS	263
ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS	264
ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS	265
ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS	266
ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS	267
ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS	268
ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS	269
ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS	270
ESTATIVA	S/PATRIMÔNIO
EXAUSTOR P/ CÂMARA ESCURA	204
EXTINTOR CO2	73
EXTINTOR DE ÁGUA	66
EXTINTOR DE ÁGUA	67
EXTINTOR DE ÁGUA	68
EXTINTOR DE ÁGUA	69
EXTINTOR DE ÁGUA	70
EXTINTOR DE ÁGUA	71
EXTINTOR DE ÁGUA	72
EXTINTOR PÓ QUÍMICO	62
EXTINTOR PÓ QUÍMICO	63
EXTINTOR PÓ QUÍMICO	64
EXTINTOR PÓ QUÍMICO	65
FOTOPOLIMERIZADOR	287
FRAGMENTADORA	295
FRIGOBAR CRC12AB 120L CONSUL	11
FRIGOBAR CRC12AB 120L CONSUL	158
FRIGOBAR CRC12AB 120L CONSUL	159
GAVETEIRO COM 3 GAVETAS	384
GAVETEIRO COM 3 GAVETAS	385
GAVETEIRO COM 3 GAVETAS	386
GAVETEIRO VOLANTE C/ 4 GAVETAS	21
GERADOR AUTOMÁTICO K-30	S/PATRIMÔNIO
IDENTIFICADOR RADIOGRÁFICO ELETRONICO	244
IMPRESSORA SD260 COLORIDA	151
IMPRESSORA ZEBRA TLP2844	259893



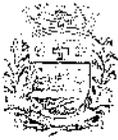
IMPRESSORA ZEBRA TLP2844	259895
IMPRESSORA ZEBRA TLP2844	269892
LANTERNA DE SEGURANÇA P/ CÂMARA ESCURA	205
LAVADORA	206
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	245
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	107
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	108
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	109
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	110
LICENÇA SQLSVR	90
LONGARINA 3 LUGARES	122
LONGARINA 3 LUGARES	123
LONGARINA 3 LUGARES	124
LONGARINA 3 LUGARES	125
LONGARINA 3 LUGARES	126
LONGARINA 3 LUGARES	127
LONGARINA 3 LUGARES	128
LONGARINA 3 LUGARES	129
LONGARINA 3 LUGARES	130
LONGARINA 3 LUGARES	131
LONGARINA 3 LUGARES PRETO	217
LONGARINA 3 LUGARES PRETO	218
LONGARINA 3 LUGARES PRETO	219
LONGARINA 3 LUGARES PRETO	220
LONGARINA 3 LUGARES PRETO	221
LONGARINA 3 LUGARES PRETO	222
LONGARINA 3 LUGARES PRETO	223
LONGARINA 3 LUGARES PRETO	224
LONGARINA 3 LUGARES PRETO	225
LONGARINA 3 LUGARES PRETO	226
LONGARINA 3 LUGARES PRETO	227
LONGARINA 3 LUGARES PRETO	228
LONGARINA 3 LUGARES PRETO	229
LONGARINA 3 LUGARES PRETO	230
LONGARINA 3 LUGARES PRETO	231
LONGARINA C/ 2 LUGARES DE FERRO	284452
LONGARINA C/ 2 LUGARES DE FERRO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 2 LUGARES DE FERRO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 2 LUGARES DE FERRO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 2 LUGARES DE FERRO	S/PATRIMÔNIO



LONGARINA C/ 3 LUGARES DE FERRO	284464
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE FERRO	284465
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE FERRO	284466
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE FERRO	284469
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE FERRO	284470
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE FERRO	284471
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE FERRO	284473
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE FERRO	284474
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE FERRO	284476
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE FERRO	284477
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE FERRO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE FERRO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE FERRO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE FERRO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE FERRO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE FERRO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE PLÁSTICO PRETO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE PLÁSTICO PRETO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE PLÁSTICO PRETO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE PLÁSTICO PRETO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE PLÁSTICO PRETO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE PLÁSTICO PRETO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE PLÁSTICO PRETO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE PLÁSTICO PRETO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE PLÁSTICO PRETO	S/PATRIMÔNIO
LONGARINA C/ 3 LUGARES DE PLÁSTICO PRETO	S/PATRIMÔNIO
MACA	290145
MACA	290153
MACA	290156
MACA	290157
MACA	290158
MACA HIDRÁULICA	21828
MACA HIDRÁULICA	291982
MACA HIDRÁULICA	291988
MACA HIDRÁULICA	291990
MACA HIDRÁULICA	291996
MACA HIDRÁULICA	S/PATRIMÔNIO
MACA HIDRÁULICA – HOSPIMETAL	291993



MACA HIDRÁULICA – HOSPIMETAL	291994
MACA HIDRÁULICA – HOSPIMETAL	291995
MACA HIDRÁULICA – HOSPIMETAL	291997
MACA HIDRÁULICA – HOSPIMETAL	291998
MACA HIDRÁULICA – HOSPIMETAL	291999
MESA	111
MESA	112
MESA	113
MESA	114
MESA	115
MESA AUX. C/ RODAS EM INOX	286683
MESA AUX. C/ RODAS EM INOX	286684
MESA COM TAMPO REDONDO	44
MESA DE 090X060 EC CZ/CZ	277
MESA DE 090X060 EC CZ/CZ	278
MESA DE 090X060 EC CZ/CZ	279
MESA DE 090X060 EC CZ/CZ	280
MESA DE COMPUTADOR PARA IMPRESSORA	246
MESA DE COMPUTADOR PARA IMPRESSORA	247
MESA DE EXAME	S/PATRIMÔNIO
MESA DE MADEIRA C/ 2 GAVETAS	19067
MESA DE MADEIRA C/ 2 GAVETAS	S/PATRIMÔNIO
MESA DE MADEIRA C/ 3 GAVETAS	285048
MESA DE MADEIRA C/ 3 GAVETAS	285049
MESA DE MADEIRA C/ 3 GAVETAS	285050
MESA DE MADEIRA C/ 3 GAVETAS	S/PATRIMÔNIO
MESA DE MAYO COM RODIZIO	271
MESA DE MAYO COM RODIZIO	272
MESA DE MAYO COM RODIZIO	273
MESA DE MAYO COM RODIZIO	274
MESA DE MAYO COM RODIZIO	275
MESA DE MAYO COM RODIZIO	276
MESA EM INOX COM 1 CUBA	288
MESA EM INOX COM 1 CUBA	374
MESA MADEIRA C/ 3 GAVETAS	285052
MESA PARA IMPRESSORA	60
MESA PARA IMPRESSORA	61
MESA RETA	375
MESA RETA	376
MESA RETA	377



MESA RETA	378
MESA RETA 1,20X0,60	46
MESA RETA 1,20X0,60	49
MICROFONE CONDENSADOR C/ PEDESTAL	351
MICROONDAS	318
MOCHO C/ RODAS	291454
MONITOR DIXTAL DX2022	282732
MONITOR DIXTAL DX2022	282736
MONITOR DIXTAL DX2022	282737
MONITOR DIXTAL DX2022	282738
MONITOR DIXTAL DX2023	282739
MONITOR LCD SAMSUNG	283304
MONITOR LCD SAMSUNG	283305
MONITOR LCD SAMSUNG	283308
MONITOR LCD SAMSUNG	283310
MONITOR MULTIPARÂMETROS	149
NEGATOSCÓPIO C/ 2 CORPOS	285162
NEGATOSCÓPIO C/ 2 CORPOS	285163
NEGATOSCÓPIO C/ 2 CORPOS	285164
NEGATOSCÓPIO C/ 2 CORPOS	285165
NEGATOSCÓPIO C/ 2 CORPOS	285166
NEGATOSCÓPIO C/ 2 CORPOS	285167
NEGATOSCÓPIO C/ 2 CORPOS	285168
NEGATOSCÓPIO C/ 2 CORPOS	285169
NO BREAK	75
NOBREAK	315
NOBREAK	316
NOBREAK	317
NOBREAK	320
NOBREAK	321
NOBREAK	322
NOBREAK RAGTECH SAVE	259864
NOBREAK RAGTECH SAVE	259881
NOKIA 302 CINZA BÁSICO PPB/PI307/12	9
NOKIA 302 CINZA BÁSICO PPB/PI307/12	10
ORIENTADOR PÚBLICO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE SENHA	215
ORIENTADOR PÚBLICO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE SENHA	216
OXÍMETRO	311
OXÍMETRO	312
OXÍMETRO	313



PAINEL DE VIDRO	364
PAINEL DE VIDRO	365
PAINEL DE VIDRO	366
PERFURADORA ENCADERNADORA – LASSANE	96
PLACA EM INOX	53
PLASTIFICADORA A4 2401	293
POLTRONA ACOMPANHANTE	290128
POLTRONA ACOMPANHANTE	290129
POLTRONA ACOMPANHANTE	290131
POLTRONA ACOMPANHANTE	290132
POLTRONA ACOMPANHANTE	290133
POLTRONA ACOMPANHANTE	290134
POLTRONA ACOMPANHANTE	290135
POLTRONA ACOMPANHANTE	290136
POLTRONA ACOMPANHANTE	290137
POLTRONA ACOMPANHANTE	290138
POLTRONA ACOMPANHANTE	290139
POLTRONA ACOMPANHANTE	290140
POLTRONA ACOMPANHANTE	290141
PRANCHA DE EMERGÊNCIA	239
PRANCHA DE EMERGÊNCIA	240
PRANCHA DE EMERGÊNCIA	254
PRANCHA DE EMERGÊNCIA	255
PROJETOR	143
PURIFICADOR DE AGUA	281
PURIFICADOR DE AGUA	282
PURIFICADOR DE AGUA	283
PURIFICADOR DE AGUA	284
PURIFICADOR DE AGUA	285
PURIFICADOR DE AGUA	286
PURIFICADOR DE ÁGUA	101
RACK VERTICAL	349
RACK VERTICAL – ALTO	S/PATRIMÔNIO
RACK VERTICAL – BAIXO	S/PATRIMÔNIO
RAMPER	392
RAMPER	S/PATRIMÔNIO
RAMPER	S/PATRIMÔNIO
RAMPER	S/PATRIMÔNIO
REFRIGERADOR	169
REVELADORA LOTUS MODELO L.X.Z	284905



ROÇADEIRA ELÉTRICA	178
ROTEADOR WIRELESS	162
SELADORA SELAPACK SM 350 PLUS PEDAL 110V	6
SERVIDOR	52
SERVIDOR	165
SIST. PROT. CONTRA DESCARGAS ATMOSF	252
SOFTWARE	3
SOFTWARE	5
SOFTWARE	74
SOFTWARE	87
SUPORTE P/ SORO FIXO	S/PATRIMÔNIO
SUPORTE DE SORO EM AÇO INOX	335
SUPORTE DE SORO EM AÇO INOX	336
SUPORTE DE SORO EM AÇO INOX	337
SUPORTE DE SORO EM AÇO INOX	338
SUPORTE DE SORO EM AÇO INOX	339
SWITCH HP 48 PORTAS	S/PATRIMÔNIO
TABLET	325
TABLET	326
TELA PROJETOR	319
TELAS MOSQUETEIRAS FIXAS	144
TELAS MOSQUETEIRAS FIXAS	183
TROCADOR DE FRALDAS	95
TV LG LED 32	368
TV LG LED 32	369
TV LG LED 32'	97
TV LG LED 32'	98
TV LG LED 32'	99



TV LG LED 42	136
TV LG LED 42	137
TV LG LED 42	138
TV LG LED 42	139
TV LG LED 42	140
TV LG LED 42	141
TV LG LED 42	142
TV SAMSUNG LED 40	370
TV SAMSUNG LED 40	371
VENTILADOR DE PAREDE VENTISILVA	17763
VENTILADOR MECÂNICO	211
VENTILADOR MECÂNICO	212
VENTILADOR MECÂNICO	232
VENTILADOR MECÂNICO	233
VENTILADOR MECÂNICO	234